

Diálogos Sobre A Educação Especial Na Educação De Jovens E Adultos

Regiane Bonifácio Teixeira¹, Thaís dos Santos Ferreira¹, Lívia Barbosa Pacheco Souza¹, Maria Aparecida de Moura Amorim Sousa², Carlos Alberto Feitosa dos Santos Xavier², Alderise Pereira Quixabeira¹, Rafael da Silveira Mota³, Carlos Alberto Silva Santos³, Caren Siane Barcelos da Silva³, Elciete de Campos Moraes³, Catia Simome de Cardozo³, Sandra Beatriz Martins da Silva³, Maurício Aires Vieira³, Ruhena Kelber Abrão¹.

¹(Universidade Federal do Tocantins, Brasil)

²(Universidad Tecnológica Intercontinental, Paraguai)

³(Universidade Federal do Pampa, Brasil)

Resumo:

A presente pesquisa aborda o tema: Educação Especial na Educação de Jovens e Adultos: Uma análise em torno da deficiência visual, e tem por objetivo geral: Suscitar discussões acerca da Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase na deficiência visual. Objetivando especificamente: 1 – Estudar a educação especial, bem como o marco legal e os direitos das pessoas com deficiência; 2 – Analisar os caminhos da inclusão na Educação de Jovens e Adultos; 3 Discutir sobre o estudante com deficiência visual e as possibilidades de potencialização das habilidades. Para alcançarmos os objetivos propostos, tivemos como questionamento: Se há, como se dá o processo de inclusão do estudante com deficiência visual na educação de jovens e adultos? Teve como base uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, visando alcançar os objetivos propostos. Em que ficou evidenciado que o movimento pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos em uma mesma sala de aula desenvolvendo suas habilidades, aprendendo e participando das ações pedagógica, políticas e sociais sem nenhum tipo de discriminação. Assim, discutir mudanças ocorridas no cenário da educação de jovens e adultos dentro de um processo de inclusão de estudantes com deficiência tem sido um grande desafio para educação brasileira pois a educação, neste contexto, tem função primordial sendo a escola um espaço no qual deve se facilitar a todos os cidadãos o acesso e permanência ao conhecimento, possibilitando a apreensão do mesmo e sua utilização plena no exercício da cidadania. Ressalta-se que é possível haver a inclusão de estudantes com deficiência visual nas salas de aula da Educação de Jovens e a Adultos, e que esse processo se dá conforme a demanda, atendendo assim os pressupostos dos conjuntos de leis que amparam estes estudantes.

Palavras-Chaves: Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Deficiência Visual.

Abstract:

This research addresses the theme: Special Education in Youth and Adult Education: An analysis around visual impairment, and has the general objective: To raise discussions about Special Education in Youth and Adult Education (EJA), with emphasis on Visual impairment. Specifically aiming at: 1 – Studying special education, as well as the legal framework and the rights of people with disabilities; 2 – Analyze the paths of inclusion in Youth and Adult Education; 3 Discuss about the visually impaired student and the possibilities for enhancing skills. In order to achieve the proposed objectives, we asked: If so, how is the process of inclusion of visually impaired students in youth and adult education? It was based on a bibliographical research, with a qualitative approach, aiming to reach the proposed objectives. In which it became evident that the movement for inclusive education is a political, cultural, social and pedagogical action, triggered in defense of the right of all students to be together in the same classroom developing their skills, learning and participating in pedagogical actions, political and social without any kind of discrimination. Thus, discussing changes that have occurred in the scenario of youth and adult education within a process of inclusion of students with disabilities has been a great challenge for Brazilian education, since education, in this context, has a primordial function, with the school being a space in which it must be facilitate access to and permanence of knowledge for all citizens, enabling its apprehension and full use in the exercise of citizenship. It should be noted that it is possible to include visually

impaired students in Youth and Adult Education classrooms, and that this process takes place according to demand, thus meeting the assumptions of the sets of laws that support these students.

Keyword: *Special education; Youth and Adult Education; Visual impairment.*

Date of Submission: 08-04-2023

Date of Acceptance: 21-04-2023

I. Introdução

A inclusão de estudantes com deficiência é um direito garantido por lei no Brasil e tem sido discutida por meio de um conjunto de Leis, normas e Decretos, a exemplo pode-se citar a Constituição Federal de 1988¹, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional², Declaração Mundial sobre Educação para todos³, Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência - Decreto Legislativo nº 186/2008⁴, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva⁵, dentre outras, que regulamentam a inclusão dos estudantes com qualquer tipo de deficiência nas escolas de ensino regular.

Dessa forma, vale ressaltar que a escola apresenta uma tarefa imprescindível na formação geral do educando e que essa função formadora de cidadãos por parte da escola deve se ajustar aos mecanismos da inclusão⁶. Neste sentido, a Educação de Jovens e Adultos, no Brasil, predominante nos níveis fundamental e médio, é assimilada pelo processo de descontinuidade de programas e políticas públicas, as quais não são satisfatórias para preencher as demandas e o compromisso com o cumprimento dos direitos, conforme são regidos pela Constituição Federal⁷.

No caso do estudante com deficiência visual, que é o foco deste artigo, existem alguns recursos que lhe são muito úteis para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizado, tais como o Sistema Braille para leitura e escrita e o Soroban para cálculos matemáticos⁸. O trabalho com um estudante com deficiência visual na sala de ensino regular exige, de forma geral, a adaptação para tal e os recursos especiais para os componentes curriculares. Esse processo vai desde o posicionamento do estudante no espaço escolar em que possa ouvir e ser ouvido, ao acesso a recursos que viabilizem a aprendizagem sem prejuízos⁹.

Desse modo, a presente pesquisa objetiva suscitar discussões acerca da Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase na deficiência visual. Objetivando especificamente: 1 – Estudar a educação especial, bem como o marco legal e os direitos das pessoas com deficiência; 2 – Analisar os caminhos da inclusão na Educação de Jovens e Adultos; 3 Discutir sobre o estudante com deficiência visual e as possibilidades de potencialização das habilidades. Tem-se como questionamento: Como se dá o processo de inclusão do estudante com deficiência visual na Educação de Jovens e Adultos?

II. Marco Teórico: Educação especial e os direitos das pessoas com deficiência

Na Constituição Federal de 1988, já era sinalizada a implementação, no país, da educação inclusiva. O artigo 208, III, da Carta Magna prescreve que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino^{1, 5}”.

Nesta perspectiva, em 9 de julho de 2008, o Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 186, tornou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo equivalentes a emendas constitucionais. A Constituição Brasileira no art. 24 desta Convenção expressava a garantia de que as “pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem”¹⁰.

Desse modo, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Especial apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes com deficiências¹¹.

Entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015¹². Tal Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho 2008. Em seu Art. 2º, dá a definição de PCD: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas¹²”.

O Estatuto da criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990¹³, determina no artigo 54 que “toda criança tem o direito a educação” que é obrigação e no caso da criança, adolescente ou adulto com deficiência, o Estado garante atendimento especializado preferencialmente na rede regular de ensino, já que toda a criança e adolescente têm direito à educação para garantir seu pleno desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho¹⁴.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (PCD), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015¹². determina:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único: É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação¹².

Consequentemente com a evolução e estabelecimento de todas essas leis em prol do atendimento e suporte educacional as pessoas com deficiência, também foi possível testemunhar a evolução dos estudos quanto a inclusão do sujeito com deficiência visual no ensino regular, porém é importante destacar que essa luta não é nova¹⁵.

Quadro 1: Período e marco da inclusão do deficiente no processo educacional

Período	Marco
1854	Criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos O atual Instituto Benjamin Constant – IBC.
1857	Criou-se o Instituto dos Surdos Mudos, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.
1926	Fundou-se o Instituto Pestalozzi especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental.
1945	Criou-se o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff.
1954	Fundou-se a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
1961	O atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.
1973	O MEC criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que, sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.
1990	Aconteceu a Declaração Mundial de Educação para Todos.
1994	Declaração de Salamanca que passou a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva. Foi publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.
1996	A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.
1999	O Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.
2001	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001; Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001. Decreto nº 3.956/2001, promulgado pela Convenção da Guatemala de 1999, promulgada no Brasil e afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas.
2002	A Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão. Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino.
2003	O pelo MEC implementou o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a

	apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos.
2004	O Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular. Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
2005	Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando ao acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras. Implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal.
2006	A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Ações Unidas (ONU). Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
2007	Foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares.
2008	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro. Decreto nº 6.571, que dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas).
2009	Decreto nº 6.949 Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Esse decreto dá ao texto da Convenção caráter de norma constitucional brasileira. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário. Estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24). Resolução no. 4 CNE/CEB. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessionial ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º). (SITE INCLUSÃO JÁ 2023).
2011	Plano Nacional de Educação (PNE) Projeto de lei ainda em tramitação. A Meta 4 pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”. Dentre as estratégias, está garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada.
2012	Lei nº 12.764, Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Em relação ao atendimento educacional às pessoas com deficiência Brasil é delineado que:

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais¹⁰.

Ao que se refere o CENESP, nesse período não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência¹⁰. No que se refere aos alunos com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não é organizado um atendimento especializado que considere as suas singularidades de aprendizagem¹³.

A Constituição Federal de 1988 define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. O artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”^{1,2}.

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”¹³.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”¹⁵.

Torna-se necessário considerar todas essas legislações que contribuíram maciçamente para a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência e que vieram a tornar possível também a inclusão de estudantes com deficiência visual nas classes regulares de ensino¹⁶. Assim, como a necessidade de ferramentas de acessibilidade e formação de todos os profissionais para a promoção de educação inclusiva de qualidade⁶.

III. Educação de Jovens e Adultos uma modalidade de ensino complexa

Ao discorrer acerca desta temática, alguns autores^{17,18} dão conta de que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino complexa porque envolve dimensões que transcendem a questão educacional. Até uns anos atrás, essa educação resumia-se à alfabetização como um processo compreendido em aprender a ler e escrever.

A Constituição Brasileira de 1988, versa no artigo 5 que a: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”¹

Mesmo reconhecendo os avanços na área da educação em geral, se pensarmos o debate do texto aprovado da CF de 1988, é necessário perceber que muitas das tradições enraizadas no pensamento brasileiro sobre a quem se destina a educação e como ela deve ser praticada contradizem com a defesa central desta constituição, que é a Educação como Direito de Todos¹⁹.

Dito isto, é relevante se construir um novo pensar sobre a educação de jovens e adultos e que este possa trazer para o âmbito escolar questões relativas ao processo histórico do estudante, seja ele deficiente ou não²⁰. Existem muitos motivos que levam esses adultos a estudar, como, exigências econômicas, tecnológicas e competitividade do mercado de trabalho. É importante destacar, tendo como referência os resultados alguns estudos^{4,16} que outras motivações levam os jovens e adultos para a escola, por exemplo, “a satisfação pessoal, a conquista de um direito, a sensação da capacidade e dignidade que traz auto estima e a sensação de vencer as barreiras da exclusão. Logo, a visão ainda muito marcada, nas ofertas escolarizadas da EJA, por propostas aligeiradas de ensino fundamental e médio, com uma clara herança das experiências de campanhas, turmas do Mobral e organização de classes de suplência¹⁹”.

IV. O caminho da inclusão na Educação de Jovens e Adultos

Atualmente, a inclusão de pessoas com deficiência nas classes comuns do ensino regular vem sendo abordada como um direito fundamental encontrado nos documentos tanto nacionais quanto internacionais, dentre eles estão: A Constituição Federal de 1988, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, a Declaração de Salamanca, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Convenção da Guatemala 1999, a Convenção dos Direitos das Pessoas Com deficiência 2007, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva 2007, dentre outros aparelhos legais.

A Lei 9.394/96 estabelece o direito aos estudantes com necessidades educativas especiais o acesso ao ensino gratuito, especialmente, na rede regular do ensino. Com esta determinação, as matrículas dos estudantes com deficiência são assistidas por lei, além disso, este mesmo documento ressalta que para a inserção adequada dos estudantes com deficiências é preciso repensar maneiras práticas e um currículo organizado, isto é, não basta ter direito ao acesso, é preciso dar direito à permanência aos mesmos^{9,14}.

O conceito de inclusão no âmbito específico da educação implica inicialmente em rejeitar a exclusão (presencial ou acadêmica) de qualquer aluno da comunidade escolar. Para isso, a escola que pretende seguir uma política de educação inclusiva deve desenvolver práticas que valorizem a participação de cada aluno²¹”

A educação inclusiva incide em uma maior participação em uma estrutura a qual os valores e as práticas estão esboçados tendo em vista as características, os interesses, as finalidades e os direitos de todos os envolvidos no processo educativo. O processo de inclusão é um grande desafio, já que consistem em oferecer à

todos os estudantes condições igualitárias no que tange à assimilação do conhecimento. Portanto considera-se que, um dos desafios dessa década encontrada pelos professores é tornar eficiente o processo de inclusão a todos às pessoas com deficiência no ensino regular.

Nessa perspectiva, ao pensar na inclusão do estudante com deficiência na EJA, deve-se ter a preocupação de que este deverá ser respeitado dentro de suas especificidades. Afinal, este estudante também possui uma experiência de vida e concepções construídas nesta experiência. Ao que concerne ao modo de pensamento do deficiente

De tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, terminam por se convencer de sua “incapacidade”. Falam de si como os que não sabem e do “doutor” como o que sabe e a quem devem escutar²².

Desse modo, a inclusão de pessoas com deficiência na EJA deve ser bem organizada, isso porque, várias práticas escolares auxiliam na exclusão dos estudantes. Assim, como outros integrantes da EJA, o estudante com deficiência procura nesta modalidade de ensino uma oportunidade para aprender os conhecimentos básicos que o ajudarão na entrada no mercado de trabalho¹⁵.

V. O estudante com deficiência visual e as possibilidades de potencialização das habilidades a partir da formação do professor

É por meio dos sentidos que o indivíduo apreende as diversas sensações e impressões do ambiente e constrói o seu mundo, entre estes sentidos, a visão é considerada o primeiro meio de obtenção de informações. Desse modo, a deficiência visual “é uma deficiência sensorial que envolve duas categorias: a de pessoas com baixa visão e a de pessoas cegas, esta última abrange as pessoas com cegueira congênita e com cegueira adquirida”²².

Ainda para os autores supracitados, do ponto de vista educacional, a deficiência visual está classificada segundo a funcionalidade da visão e, não mais nos valores de acuidade visual. Assim, a concepção educacional considera cegas àquelas pessoas que possuem “ausência total da visão (amaurose) até percepção de luz (distinguindo entre claro e escuro), ou projeção de luz (identificando a direção de onde vem a luz)”²²

Os resultados de alguns estudos ponderam que o estudante com deficiência visual é capaz de alcançar o mesmo desenvolvimento que um estudante sem deficiência, e assim, ter uma vida ativa²³. No entanto pesquisas denotam que o estudante com deficiência visual precisa de estratégias diferenciadas, pois sua aprendizagem ocorre, também, de forma diferenciada, isto é, por meio dos outros sentidos^{16,22}.

É compreensível que estudantes com deficiência visual apresentem dificuldades com os procedimentos metodológicos do ensino de algumas disciplinas, pois, uma educação centrada na valorização da visão seja para copiar da lousa, para ler um livro ou para observar um fenômeno, pode levar o estudante com deficiência visual ao fracasso escolar e a não socialização. Assim, na sua escolarização, o aluno com deficiência visual precisará de estímulos, oportunidades e recursos adequados, não visuais, que auxiliem na sua aprendizagem e contribuam para o desenvolvimento das suas habilidades²²

Nesse sentido, pode-se refletir que é necessário que não apenas o professor, como também a equipe diretiva, pedagógica e o próprio sistema de ensino desenvolva estratégias de ensino adequadas às necessidades do estudante com deficiência visual, pois a ausência de recursos adequados a um estudante com deficiência visual pode prejudicar o seu desenvolvimento e a sua aprendizagem^{5,7}.

Desse modo, a formação do professor se torna algo fundamental para o exercício de sua função nesta modalidade de ensino, pois a qualidade e sucesso no processo de ensino aprendizagem estão, especialmente, atreladas à formação do professor e a sua qualificação. Nessa perspectiva o Artigo 62, LDB nº 9.394/96, determina que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal².

Os resultados de alguns estudos dão conta de que a questão da formação de professores é complexa e vem sendo objeto de discussão quanto à insuficiência do saber pedagógico ao domínio de saber específico, sendo assim, necessária a oferta de uma formação profissional que oportunize a melhoria da qualidade profissional²⁵. Assim a formação docente seja ela inicial ou continuada deve oportunizar um trabalho pedagógico que auxilie especialmente os professores de forma que sua formação contribua e acrescente permanentemente para a melhoria da qualidade das aulas e consequentemente da educação, tendo como finalidade a formação de sujeitos para uma sociedade mais justa e igualitária²⁶.

Desta forma, “a formação do educador deve ser permanente e sistematizada, porque a prática se faz e refaz”²⁷. Em consonância:

A formação docente seja ela inicial ou continuada deve oportunizar um trabalho pedagógico que auxilie especialmente os professores de forma que sua formação contribua e acrescente permanentemente para a melhoria da qualidade das aulas e consequentemente da educação, tendo como finalidade a formação de sujeitos para uma sociedade mais justa e igualitária²⁵.

Desse modo, entende-se que os professores que atuam na modalidade da EJA possuem em sua prática pedagógica diária uma grande responsabilidade, isso porque a qualidade do ensino é em sua maioria reflexo da educação oferecida e está diretamente ligada à prática educativa do professor, que necessita estar preparado para trabalhar com esses estudantes^{28,29}.

Desse modo, faz-necessário que se entenda que para atuar na EJA, ou até mesmo em outra área, exige preparação e formação adequada por parte do professor. Tal afirmativa está exposta no documento das Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA:

O preparo de um docente voltado para a EJA deve incluir, além das exigências formativas para todo e qualquer professor, aquelas relativas à complexidade diferencial desta modalidade de ensino. Assim esse profissional do magistério deve estar preparado para interagir empaticamente com esta parcela de estudantes e de estabelecer o exercício do diálogo. Jamais um professor aligeirado ou motivado apenas pela boa vontade ou por um voluntariado idealista e sim um docente que se nutra do geral e também das especificidades que a habilitação como formação sistemática requer².

A formação de professores é uma atividade eminentemente humana, inscrita no campo da educação como uma categoria teórica, uma área de pesquisa, conteúdo da política educacional e uma prática pedagógica³⁰. É, portanto, uma atividade complexa, multirreferencial, intencional e institucionalizada³¹. Sendo assim, é possível refletir que é o professor responsável em criar possibilidades de potencialização das habilidades dos estudantes da EJA, não só do deficiente visual, mas de todos estudantes³².

VI. Considerações finais

O presente trabalho objetivou suscitar discussões acerca da Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase na deficiência visual, ao desenvolver a pesquisa no que se refere a Educação Especial e os direitos das pessoas com deficiência evidenciou-se que a Constituição Federal de 1988 já sinaliza para a implementação, no país, da educação inclusiva, quando o artigo 208 desta lei prescreve que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ao que se refere ao marco legal da pessoa com deficiência, ficou esclarecido que antes mesmo da Educação Especial ser evidenciada pela Constituição Federal de 1988 já haviam amparos legais que trabalhavam a inclusão, ainda que voltada para uma classe dominante, a exemplo a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos o atual Instituto Benjamin Constant em 1854. Outro importante momento ocorreu em 1973, quando MEC criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável pela gerência da educação especial no Brasil. Ficou evidenciado ainda que até o ano de 2012 com a criação da Lei nº 12.764, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 a educação especial foi bastante discutida, estudada e amparada, porém o que se notou foi que houve deste período aos dias atuais uma lacuna de tempo na criação de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência.

Evidenciou-se que Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino complexa porque envolve dimensões que transcendem a questão educacional. Até uns anos atrás, essa educação resumia-se à alfabetização como um processo compreendido em aprender a ler e escrever, mas atualmente, a inclusão de pessoas com deficiência nas classes comuns do ensino regular vem sendo abordada como um direito fundamental encontrado nos documentos tanto nacionais quanto internacionais, pois a LDB de 1996 estabelece o direito aos estudantes com necessidades educativas especiais o acesso ao ensino gratuito, especialmente, na rede regular do ensino.

Ao discutir sobre o estudante com deficiência visual e as possibilidades de potencialização das habilidades a partir da formação do professor, ficou esclarecido que estudante com deficiência visual é capaz de alcançar o mesmo desenvolvimento que um estudante sem deficiência, e que o professor por meio de um processo de formação, consegue na sua prática didática potencializar as habilidades deste estudante, logo ficou entendido que o processo de formação do professor é relevante para o desenvolvimento do exercício de sua função. A formação do professor se torna algo fundamental para o exercício de sua função nesta modalidade de ensino, pois a qualidade e sucesso no processo de ensino aprendizagem está especialmente atrelada à formação do professor e a sua qualificação.

Conclui-se este trabalho com o entendimento de que os objetivos traçados foram alcançados e que a problemática foi respondida a partir da afirmativa de que é possível haver a inclusão de estudantes com deficiência visual nas salas de aula da Educação de Jovens e a Adultos, e que esse processo se dá conforme a demanda, atendendo assim os pressupostos dos conjuntos de leis que amparam estes estudantes.

Referências

- [1]. Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 08 jan. 2022.
- [2]. Brasil (1990). Estatuto da criança e do adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata– 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 207 p. – (Série legislação; n. 83).
- [3]. Delors, J., Chung, F., Geremek, B., Gorham, W., Kornhauser, A., Manley, M., ... & Nanzhao, Z. (1996). Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Educação um tesouro a descobrir, 6.
- [4]. Kassar, M. D. C. M. (2011). Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. *Educar em revista*, 61-79.
- [5]. Leite, F. P. A. (2012). A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual. *Revista de Direito Brasileira*, 3(2), 31-53.
- [6]. Abrão, R. K., & Duarte, M. M. (2017). O papel da afetividade no processo ensino e aprendizagem da criança com deficiência. *Revista Uniabeu*, 10(24), 1-18.
- [7]. Abrão, R. K., & Santos, S. C. (2018). Educação de jovens e adultos: alguns estudos sobre o lúdico no ensino da matemática. *Revista Uniabeu*, 11(27), 36-60.
- [8]. Oliveira, S. C. (2015). O trabalho com o Soroban na inclusão de alunos deficientes visuais nas aulas de Matemática. *Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação Matemática*, 19.
- [9]. Batista, M. H. J., Rocha, W. D. R., de Almeida, R. B., Nunes, T. S., & Ferreira, R. K. A. (2018). Tecnologia assistiva como ferramenta de inclusão escolar da pessoa com deficiência. *Educitec-Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico*, 4(09).
- [10]. Brasil (2010). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva . Brasília, DF, 2010. 73 p. disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/educacao/educacao-especial/legislacao_e_resolucoes/marcos_politico_legais.pdf>. Acesso em Jan.2023.
- [11]. Quixabeira, A. P., Teixeira, D. B., Fernandes, L. C., & Abrão, R. K. (2018). A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR. *Multidebates*, 2(2), 270-281.
- [12]. Brasil (2015). Estatuto da pessoa com deficiência. Lei nº 13.146/2015 – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas.
- [13]. Brasil. (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal, 8.
- [14]. Abrão, R. K. (2012). A política de organização das infâncias e o currículo da Educação Infantil e do primeiro ano. *Zero-a-seis*, 14(25), 51-74
- [15]. Brasil (2001). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.
- [16]. Tim, U. M., Maricato, A., Ferreira, J. C., de Lima, T. L., & de Araújo, S. M. M. (2010). Deficiência visual. *Ciência & Consciência*,
- [17]. Guimarães, D. V., Quixabeira, A. P., Araújo, B. C., & Ferreira, R. K. A. . . (2021). A presença do aluno com deficiência no sistema regular de ensino: mitos, estigmas e preconceitos . *REVISTA ELETRÔNICA ESQUISEDUCA*, 13(29), 89–106. recuperado de <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1041>
- [18]. Nuernberg, A. H. (2008). Contribuições de Vigotski para a educação de pessoas com deficiência visual. *Psicologia em estudo*, 13, 307-316.
- [19]. Machado, M. M. (2017). A educação de jovens e adultos Após 20 vinte anos da Lei nº 9.394, de 1996. *Retratos Da Escola*, 10(19), 429–451. <https://doi.org/10.22420/rde.v10i19.687>
- [20]. Di Pierro, M. C. (2010). A educação de jovens e adultos no plano nacional de educação: avaliação, desafios e perspectivas. *Educação & Sociedade*, 31, 939-959.
- [21]. Rodrigues, D. (2006). Dez ideias (mal) feitas sobre a educação inclusiva. *Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus, 299-318.
- [22]. Freire, P. (2011). *Pedagogia do oprimido*, 50ª. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011.
- [23]. VYGOTSKI, L. V. *OBRAS ESCOGIDAS V. Fundamentos de defectologia*. Ed. Pedagógica, Moscú, 1983.
- [24]. Silva, M. D. G. P. (2019). Formação continuada de professores no município de Lajeado do Tocantins (2010-2018).Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Tocantins, Palmas Tocantins, 2019. 94f. Disponível em: <<https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3691>>
- [25]. Brum, E. D. C. M., Viera, M. A., & Ferreira, R. K. A. (2023). APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA EM MATEMÁTICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS CONCRETOS NO ENSINO

- MÉDIO: UM ENSAIO EM CONSTRUÇÃO. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 9(3), 365-380. FREIRE, P. Ação cultural para a liberdade e outros escritos. 10. Ed. São Paulo: Paz e
- [26]. Franco, R. M. D. S., & Gomes, C. (2020). Educação inclusiva para além da educação especial: Uma revisão parcial das produções nacionais. *Revista Psicopedagogia*, 37(113), 194-207.
- [27]. Silva, A. P. M., de Araújo, B. C., Santana, M. D. O., & Ferreira, R. K. A. (2021). Estratégias docentes na transição do ensino presencial para o ensino remoto. *Humanidades & Inovação*, 8(44), 63-72.
- [28]. Oliveira, R. M., Santana, T. P., & Ferreira, R. K. A. (2021). A aplicação dos princípios da Bioética no Ensino Superior. *Revista eletrônica pesquiseducu*, 13(30), 619-632.
- [29]. Strelhow, T. B. (2012). Breve história sobre a educação de jovens e adultos no Brasil. *Revista HISTEDBR On-Line*, 10(38), 49–59. <https://doi.org/10.20396/rho.v10i38.8639689>
- [30]. Abrão, K. R., & Del Pino, J. C. (2016). Cognição e aprendizagem no espaço da tecnologia. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 1776-1798.
- [31]. Schwartz, S., Vieira, M. A., & Abrão, R. K. (2022). Um olhar para as novas diretrizes concernentes à formação docente. *Research, Society and Development*, 11(7), e24211730087-e24211730087
- [32]. Abrão, K. R., & Del Pino, J. C. (2016). Cognição e aprendizagem no espaço da tecnologia. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 1776-1798.

Regiane Bonifácio Teixeira1." Diálogos Sobre A Educação Especial Na Educação De Jovens E Adultos." *IOSR Journal of Humanities and Social Science (IOSR-JHSS)*, 28(4), 2023, pp. 11-19.